

Revista Brasileira de Ciências Humanas

Data de aceite: 28/07/2025

A PRUDÊNCIA NA QUESTÃO SOBRE A LEI NATURAL DE TOMÁS DE AQUINO

André Ricardo Randazzo Gomes

Mestre em Filosofia e bacharel em Relações Internacionais. Dedica-se a estudar Tomás de Aquino e os tomistas, com foco na ética. É autor de quatro livros, vários artigos acadêmicos e algumas traduções

Todo o conteúdo desta revista está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).



Resumo: Neste artigo, pretendo mostrar como as teses de Tomás de Aquino sobre a prudência relacionam-se com as teses que Tomás de Aquino apresenta na questão sobre a lei natural que encontra-se na *Suma de Teologia*. Existe um autor, Daniel Mark Nelson, que procurou defender que a ética de Tomás de Aquino deve ser vista mais como uma ética centrada na prudência do que como uma ética centrada na lei natural. O meu estudo será diferente em dois sentidos: (1) quanto ao modo de proceder, farei um comentário próximo dos seis artigos da questão sobre a lei natural, mostrando como a prudência pertence a eles; e (2) quanto ao propósito, mostrarei como a prudência e a lei natural são complementares. Ademais, será pertinente indicar como alguns pontos da doutrina de Tomás sobre a lei natural e a prudência levantam questões morais de relações internacionais que foram tratadas pelo dominicano espanhol Bartolomeu de Las Casas.

Palavras-chave: Prudência; Lei Natural; Relações Internacionais.

INTRODUÇÃO

Em alguns países, a ética de Tomás de Aquino costuma ser vista como uma ética centrada na lei natural. Entretanto, há muita divergência entre os estudiosos de Tomás em tais países sobre como o ser humano chega a conhecer os princípios da lei natural. David Klassen¹, por exemplo, se coloca a estudar vários intérpretes (Maritain, Veatch, Lisska, Aertsen, Jacobs, Gri-

sez, Finnis, MacIntyre), a fim de determinar a melhor maneira de interpretar a doutrina de Tomás. No entanto, há um autor, Daniel Mark Nelson², que procura defender que a ética de Tomás deve ser vista mais como uma ética centrada na prudência do que como uma ética centrada na lei natural.

Neste artigo, pretendo mostrar como as teses de Tomás de Aquino sobre a prudência relacionam-se com as teses que Tomás de Aquino apresenta na questão sobre a lei natural que encontra-se na *Suma de Teologia*³ (I-II, q. 94). O meu estudo será diferente em dois sentidos: (1) quanto ao modo de proceder, farei um comentário próximo dos seis artigos da questão sobre a lei natural, mostrando como a prudência pertence a eles; e (2) quanto ao propósito, mostrarei como a prudência e a lei natural são complementares⁴. Ademais, será pertinente indicar como alguns pontos da doutrina de Tomás sobre a lei natural e a prudência levantam questões morais de relações internacionais que foram tratadas pelo dominicano espanhol Bartolomeu de Las Casas.

Antes de começar, creio ser importante fazer duas observações: (1) a lei natural e a sindérese conduzem à formação da prudência adquirida, mas não necessariamente à formação da prudência infusa; e (2) a prudência adquirida tem por fim apenas o bem comum terreno, ao passo que a prudência infusa ordena o homem não só ao bem comum terreno, mas também ao fim último, que se encontra em Deus⁵.

1. KLASSEN, David J. *Thomas Aquinas and knowledge of the first principles of the natural law*. Tese (Doutorado em Filosofia), Catholic University of America, Washington, D.C., 2007.
2. NELSON, Daniel Mark. *The priority of prudence: Virtue and natural law in Thomas Aquinas and the implications for modern ethics*. University Park: The Pennsylvania State University Press, 1992.
3. Em todo este artigo, usarei os textos de: AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica. Volumes 4 e 5*. Coordenação geral de Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
4. Eu já tratei da prudência e sua relação com a sindérese, que contém a lei natural, em um livro: RANDAZZO GOMES, André Ricardo. *A prudência e seus fins segundo Tomás de Aquino*. Ponta Grossa: Atena, 2025. Sobre a sindérese, ver: ALBERTUNI, Carlos Alberto. *O conceito de sindérese na moral de Tomás de Aquino*. Tese (Doutorado em Filosofia), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.
5. Sobre a distinção entre a prudência adquirida e a prudência infusa, pode-se ver o capítulo 3 do meu livro citado acima (*A prudência e seus fins segundo Tomás de Aquino*), e o capítulo 3 de um livro meu que será publicado em breve: RANDAZZO GOMES, André Ricardo. *Enfoques sobre Deus em Tomás de Aquino*. Ponta Grossa: Atena, 2025.

Isto posto, podemos começar o estudo. Quando se apresentar um texto de Tomás, iniciarei com a marcação: “[Resumo do Texto]”, e quando se apresentar o meu respectivo comentário, iniciarei com a marcação: “Comentário”. A parte essencial do estudo será o tratamento da questão sobre a lei natural, mas em primeiro lugar apresentarei um texto do Tratado da Prudência e por último um texto que pergunta se todos os preceitos morais da lei antiga pertencem à lei natural, todos sendo textos contidos na *Suma de Teologia*.

TEXTOS E COMENTÁRIO

Na *Suma de Teologia*, II-II, q. 47, a. 15, pergunta-se: somos prudentes naturalmente?

[Resumo do Texto] Aristóteles diz que “a virtude intelectual nasce e cresce principalmente pela doutrina ensinada; é por isso que ela requer experiência e tempo”. Mas a prudência é uma virtude intelectual. Logo, não somos prudentes naturalmente, mas graças à doutrina ensinada e à experiência⁶.

A prudência inclui o conhecimento prático dos universais e o conhecimento prático dos singulares. Quanto ao conhecimento universal, ele se distingue em dois, que são os primeiros princípios e os princípios posteriores. Os primeiros princípios universais são conhecidos naturalmente, e são mais conaturais ao

homem do que os primeiros princípios da ciência especulativa. Porém, os princípios universais posteriores não são naturais, mas são adquiridos pela experiência e pela doutrina ensinada. Quanto ao conhecimento particular, que versa sobre a operação moral, ele também se distingue em dois, que são os fins e os meios. Os fins retos da vida humana são determinados. Por isso, pode haver inclinação natural a respeito deles, e algumas pessoas podem possuir naturalmente um reto julgamento a respeito deles. Porém, os meios, que são ordenados aos fins, não são determinados, mas são variáveis e se diversificam de muitos modos segundo a diversidade das pessoas e negócios. Por isso, os meios não são tidos por natureza nos homens. No entanto, algumas pessoas podem ser mais aptas do que outras para discernir os meios. Como a prudência versa sobre os meios e não sobre os fins, ela não é natural no homem⁷.

Comentário: Tomás distingue entre o conhecimento prático dos universais e o conhecimento prático dos singulares. O conhecimento universal é distinguido entre os primeiros princípios e os princípios posteriores. Os primeiros princípios práticos são conhecidos naturalmente e estão contidos na síntese, ao passo que os princípios práticos posteriores não são conhecidos naturalmen-

6. II-II, q. 47, a. 15, sed contra: Sed contra est quod philosophus dicit, in II Ethic., quod virtus intellectualis plurimum ex doctrina habet et generationem et augmentum, ideo experimentum indiget et tempore. Sed prudentia est virtus intellectualis, ut supra habitum est. Ergo prudentia non inest nobis a natura, sed ex doctrina et experimento.

7. II-II, q. 47, a. 15, corpo: Respondeo dicendum quod, sicut ex praemissis patet, prudentia includit cognitionem et universalium et singularium operabilium, ad quae prudens universalia principia applicat. Quantum igitur ad universalem cognitionem, eadem ratio est de prudentia et de scientia speculativa. Quia utriusque prima principia universalia sunt naturaliter nota, ut ex supradictis patet, nisi quod principia communia prudentiae sunt magis connaturalia homini; ut enim philosophus dicit, in X Ethic., vita quae est secundum speculationem est melior quam quae est secundum hominem. Sed alia principia universalia posteriores, sive sint rationis speculativae sive practicae, non habentur per naturam, sed per inventionem secundum viam experimenti, vel per disciplinam. Quantum autem ad particularem cognitionem eorum circa quae operatio consistit est iterum distinguendum. Quia operatio consistit circa aliquid vel sicut circa finem; vel sicut circa ea quae sunt ad finem. Fines autem recti humanae vitae sunt determinati. Et ideo potest esse naturalis inclinatio respectu horum finium, sicut supra dictum est quod quidam habent ex naturali dispositione quasdam virtutes quibus inclinantur ad rectos fines, et per consequens etiam habent naturaliter rectum iudicium de huiusmodi finibus. Sed ea quae sunt ad finem in rebus humanis non sunt determinata, sed multipliciter diversificantur secundum diversitatem personarum et negotiorum. Unde quia inclinatio naturae semper est ad aliquid determinatum, talis cognitio non potest homini inesse naturaliter, licet ex naturali dispositione unus sit aptior ad huiusmodi discernenda quam aliis; sicut etiam accidit circa conclusiones speculativarum scientiarum. Quia igitur prudentia non est circa fines, sed circa ea quae sunt ad finem, ut supra habitum est; ideo prudentia non est naturalis.

te, mas são adquiridos pela experiência e pela doutrina ensinada e constituem propriamente a prudência. O conhecimento particular é distinguido entre os fins e os meios. Os fins retos da vida humana são determinados, são conhecidos naturalmente e estão contidos na sindérese, ao passo que os meios não são conhecidos naturalmente, mas são variáveis e diversificados de acordo com a diversidade de pessoas e negócios, e eles constituem propriamente a prudência, que não é tida naturalmente pelo homem.

Na *Suma de Teologia*, I-II, q. 94, artigo 1, pergunta-se: a lei natural é um hábito?

[Resumo do Texto] Pode-se dizer que algo é um hábito de dois modos. De um modo, própria e essencialmente, e assim a lei natural não é um hábito. A lei natural é algo constituído pela razão, assim como uma proposição é certa obra da razão. Mas, de outro modo, pode-se dizer que a lei natural é algo que está contido em um hábito, assim como os princípios indemonstráveis das ciências especulativas não são o hábito dos princípios, mas estão contidos neste hábito. Neste sentido, os preceitos da lei natural às vezes são considerados em ato pela razão, mas às vezes estão nela apenas habitualmente⁸.

Quando se diz que a sindérese é a lei do nosso intelecto, deve-se entender isso no sentido de que a sindérese é o hábito que contém os preceitos da lei natural, que são os primeiros princípios das obras humanas⁹.

8. I-II, q. 94, a. 1, corpo: Respondeo dicendum quod aliquid potest dici esse habitus dupliciter. Uno modo, proprie et essentialiter, et sic lex naturalis non est habitus. Dictum est enim supra quod lex naturalis est aliquid per rationem constitutum, sicut etiam propositio est quoddam opus rationis. Non est autem idem quod quis agit, et quo quis agit, aliquis enim per habitum grammaticae agit orationem congruam. Cum igitur habitus sit quo quis agit, non potest esse quod lex aliqua sit habitus proprie et essentialiter. Alio modo potest dici habitus id quod habitu tenetur, sicut dicitur fides id quod fide tenetur. Et hoc modo, quia praecerta legis naturalis quandoque considerantur in actu a ratione, quandoque autem sunt in ea habitualiter tantum, secundum hunc modum potest dici quod lex naturalis sit habitus. Sicut etiam principia indemonstrabilia in speculativis non sunt ipse habitus principiorum, sed sunt principia quorum est habitus.

9. I-II, q. 94, a. 1, ad 2: Ad secundum dicendum quod synderesis dicitur lex intellectus nostri, inquantum est habitus continens praecerta legis naturalis, quae sunt prima principia operum humanorum.

10. I-II, q. 94, a. 2, sed contra: Sed contra est quia sic se habent praecerta legis naturalis in homine quantum ad operabilia, sicut se habent prima principia in demonstrativis. Sed prima principia indemonstrabilia sunt plura. Ergo etiam praecerta legis naturae sunt plura.

11. I-II, q. 94, a. 2, corpo: Respondeo dicendum quod, sicut supra dictum est, praecerta legis naturae hoc modo se habent ad rationem practicam, sicut principia prima demonstrationum se habent ad rationem speculativam, utraque enim sunt quaedam principia per se nota. Dicitur autem aliquid per se notum dupliciter, uno modo, secundum se; alio modo, quoad nos. Secundum

Comentário: Tomás distingue entre a sindérese, que é um hábito natural, e os preceitos da lei natural, que são primeiros princípios universais e práticos que estão contidos na sindérese. A prudência adquirida procede dos princípios da sindérese, mas é formada essencialmente pela experiência e pela doutrina ensinada.

No artigo 2, pergunta-se: a lei natural contém vários preceitos ou apenas um?

[Resumo do Texto] Os preceitos da lei natural estão para as operações realizáveis assim como os primeiros princípios especulativos estão para as conclusões demonstráveis. Mas os primeiros princípios indemonstráveis são vários. Logo, também são vários os preceitos da lei natural¹⁰.

Os preceitos da lei natural e os primeiros princípios das demonstrações são conhecidos por si. Porém, algo é conhecido por si de dois modos: de um modo, em si, e de outro modo, quanto a nós. Por exemplo, algumas proposições são conhecidas por si mesmas de modo comum por todos, e tais são aquelas cujos termos são conhecidos por todos, como “O todo é maior que a parte”. No entanto, algumas proposições são conhecidas por si mesmas apenas pelos sábios, que entendem o significado dos termos das proposições, como “O anjo não está circunscritivamente num lugar”, pois o anjo não é corpo, o que não é claro para os rudes¹¹.

Mas naquelas coisas que caem na apreensão de todos, encontra-se certa ordem. Assim como o ente é o primeiro que cai na apreensão de modo absoluto, assim também o bem (ou o fim) é o primeiro que cai na apreensão da razão prática. Assim, o primeiro preceito da lei é: o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado. Sobre isso se fundam todos os outros preceitos da lei natural¹².

Todas as coisas para as quais o homem tem inclinação natural, a razão apreende naturalmente como bens. Portanto, de acordo com a ordem das inclinações naturais, dá-se a ordem dos preceitos da lei natural. A primeira inclinação natural do homem é para o bem segundo a natureza que ele tem em comum com todas as substâncias, isto é, conforme cada substância deseja a conservação do seu ser. Segundo essa inclinação, pertence à lei natural do homem conservar a vida humana. A segunda inclinação é para algumas

coisas mais especiais, segundo a natureza que o homem tem em comum com os outros animais. Assim, pertence à lei natural aquilo que a natureza ensinou a todos os animais, como a união do macho e da fêmea, a educação dos filhos, e coisas assim. A terceira inclinação é para o bem segundo a natureza da razão, que é própria do homem, como conhecer a verdade a respeito de Deus e viver em sociedade. De acordo com isso, pertence à lei natural evitar a ignorância, não ofender aqueles com os quais se deve conviver, e coisas assim¹³.

Comentário: existe um primeiro preceito da lei natural, que é: o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado. Sobre esse se fundam os outros preceitos da lei natural. Os outros preceitos são ordenados de acordo com a ordem das inclinações naturais do homem. A primeira inclinação natural é a mais comum entre todas as substâncias e se dirige para conservar a vida humana. A segunda inclinação

se quidem quaelibet propositio dicitur per se nota, cuius praedicatum est de ratione subiecti, contingit tamen quod ignorantis definitionem subiecti, talis propositio non erit per se nota. Sicut ista propositio, homo est rationale, est per se nota secundum sui naturam, quia qui dicit hominem, dicit rationale, et tamen ignorantis quid sit homo, haec propositio non est per se nota. Et inde est quod, sicut dicit Boetius, in libro de Hebdomad., quaedam sunt dignitates vel propositiones per se notae communiter omnibus, et huiusmodi sunt illae propositiones quarum termini sunt omnibus noti, ut, omne totum est maius sua parte, et, quae uni et eidem sunt aequalia, sibi invicem sunt aequalia. Quaedam vero propositiones sunt per se notae solis sapientibus, qui terminos propositionum intelligunt quid significant, sicut intelligenti quod Angelus non est corpus, per se notum est quod non est circumscriptive in loco, quod non est manifestum rudibus, qui hoc non capiunt.

12. I-II, q. 94, a. 2, corpo: In his autem quae in apprehensione omnium cadunt, quidam ordo invenitur. Nam illud quod primo cadit in apprehensione, est ens, cuius intellectus includitur in omnibus quaecumque quis apprehendit. Et ideo primum principium indemonstrabile est quod non est simul affirmare et negare, quod fundatur supra rationem entis et non entis, et super hoc principio omnia alia fundantur, ut dicitur in IV Metaphys. Sicut autem ens est primum quod cadit in apprehensione simpliciter, ita bonum est primum quod cadit in apprehensione practicae rationis, quae ordinatur ad opus, omne enim agens agit propter finem, qui habet rationem boni. Et ideo primum principium in ratione practica est quod fundatur supra rationem boni, quae est, bonum est quod omnia appetunt. Hoc est ergo primum praeceptum legis, quod bonum est faciendum et prosequendum, et malum vitandum. Et super hoc fundantur omnia alia pracepta legis naturae, ut scilicet omnia illa facienda vel vitanda pertineant ad pracepta legis naturae, quae ratio practica naturaliter apprehendit esse bona humana.

13. I-II, q. 94, a. 2, corpo: Quia vero bonum habet rationem finis, malum autem rationem contrariae, inde est quod omnia illa ad quae homo habet naturalem inclinationem, ratio naturaliter apprehendit ut bona, et per consequens ut opere prosequenda, et contraria eorum ut mala et vitanda. Secundum igitur ordinem inclinationum naturalium, est ordo praceptorum legis naturae. Inest enim primo inclinatio homini ad bonum secundum naturam in qua communicat cum omnibus substantiis, prout scilicet quaelibet substantia appetit conservationem sui esse secundum suam naturam. Et secundum hanc inclinationem, pertinent ad legem naturalem ea per quae vita hominis conservatur, et contrarium impeditur. Secundo inest homini inclinatio ad aliqua magis specialia, secundum naturam in qua communicat cum ceteris animalibus. Et secundum hoc, dicuntur ea esse de lege naturali quae natura omnia animalia docuit, ut est coniunctio maris et feminae, et educatio liberorum, et similia. Tertio modo inest homini inclinatio ad bonum secundum naturam rationis, quae est sibi propria, sicut homo habet naturalem inclinationem ad hoc quod veritatem cognoscat de Deo, et ad hoc quod in societate vivat. Et secundum hoc, ad legem naturalem pertinent ea quae ad huiusmodi inclinationem spectant, utpote quod homo ignorantiam vitet, quod alias non offendat cum quibus debet conversari, et cetera huiusmodi quae ad hoc spectant.

natural é comum aos homens e aos animais e se dirige para a união do macho e da fêmea e para a educação dos filhos, e coisas assim. E a terceira inclinação é própria do homem, porque se funda sobre a razão humana, e se dirige para conhecer a verdade a respeito de Deus e viver em sociedade.

Todos os preceitos da lei natural são os primeiros princípios práticos que ajudam a formar a prudência adquirida. No entanto, a prudência adquirida só pode ser formada completamente na medida em que adquirir a experiência e a doutrina ensinada. Só os prudentes são perfeitamente capazes de conservar a vida humana, de realizar a união do macho e da fêmea, de educar os filhos, de conhecer a verdade a respeito de Deus, e de viver em sociedade. Os preceitos da lei natural só se realizam perfeitamente na operação da prudência.

No artigo 3, pergunta-se: todos os atos das virtudes pertencem à lei natural?

[Resumo do Texto] Podemos falar dos atos virtuosos de dois modos: de um modo, enquanto são virtuosos; de outro modo, enquanto são tais atos, considerados nas espécies próprias. Se falamos dos atos das virtudes enquanto são virtuosos, assim todos os atos das virtudes pertencem à lei natural. Pois pertence à lei natural tudo aquilo a que o homem se inclina segundo sua natureza. Mas cada um se inclina naturalmente à sua operação conveniente segundo a sua forma, como o fogo a aquecer. Portanto, como a alma racional é a forma pró-

pria do homem, é inerente a qualquer homem a inclinação natural a que aja segundo a razão. E isso é agir segundo a virtude. Assim, todos os atos das virtudes são da lei natural, pois a própria razão dita a cada um que aja virtuosamente. Mas se falamos dos atos virtuosos segundo eles mesmos, a saber, considerados em suas espécies próprias, assim nem todos os atos virtuosos são da lei natural. Pois muitas coisas são feitas segundo a virtude, para as quais a natureza não inclina por primeiro, mas pela inquirição da razão os homens chegaram a elas, como úteis para o bem viver¹⁴.

Entretanto, uma objeção argumenta: naquelas coisas que são segundo a natureza, todos estão de acordo. Mas nos atos das virtudes nem todos estão de acordo, pois algo é virtuoso para um e vicioso para outro. Logo, nem todos os atos das virtudes são da lei natural¹⁵.

A isto Tomás responde: esse argumento procede quanto aos atos considerados em si mesmos. Assim, por causa das diversas condições dos homens, acontece que alguns atos são virtuosos em alguns, enquanto proporcionados e convenientes a eles, os quais, porém, são viciosos em outros, enquanto não proporcionados a eles¹⁶.

Comentário: Tomás distingue entre dois sentidos dos atos virtuosos. No primeiro sentido, todos os atos virtuosos pertencem à lei natural, porque todos os atos virtuosos procedem do primeiro princípio natural da razão prática que dita agir segundo a razão, e agir

14. I-II, q. 94, a. 3, corpo: Respondeo dicendum quod de actibus virtuosis dupliciter loqui possumus, uno modo, inquantum sunt virtuosi; alio modo, inquantum sunt tales actus in propriis speciebus considerati. Si igitur loquamur de actibus virtutum inquantum sunt virtuosi, sic omnes actus virtuosi pertinent ad legem naturae. Dictum est enim quod ad legem naturae pertinet omne illud ad quod homo inclinatur secundum suam naturam. Inclinatur autem unumquodque naturaliter ad operationem sibi convenientem secundum suam formam, sicut ignis ad calefaciendum. Unde cum anima rationalis sit propria forma hominis, naturalis inclinatio inest cuilibet homini ad hoc quod agat secundum rationem. Et hoc est agere secundum virtutem. Unde secundum hoc, omnes actus virtutum sunt de lege naturali, dictat enim hoc naturaliter unicuique propria ratio, ut virtuose agat. Sed si loquamur de actibus virtuosis secundum seipso, prout scilicet in propriis speciebus considerantur, sic non omnes actus virtuosi sunt de lege naturae. Multa enim secundum virtutem fiunt, ad quae natura non primo inclinat; sed per rationis inquisitionem ea homines adinvenerunt, quasi utilia ad bene vivendum.

15. I-II, q. 94, a. 3, arg. 3: Praeterea, in his quae sunt secundum naturam, omnes convenient. Sed in actibus virtutum non omnes convenient, aliquid enim est virtuosum uni, quod est alteri vitiosum. Ergo non omnes actus virtutum sunt de lege naturae.

16. I-II, q. 94, a. 3, ad 3: Ad tertium dicendum quod illa procedit de actibus secundum seipso consideratis. Sic enim, propter diversas hominum conditiones, contingit quod aliqui actus sunt aliquibus virtuosi, tanquam eis proportionati et convenientes, qui tamen sunt aliis vitiosi, tanquam eis non proportionati.

segundo a razão é agir virtuosamente. Entretanto, no segundo sentido, nem todo ato virtuoso pertence à lei natural, pois nem todo ato virtuoso é realizado em razão de uma simples inclinação natural, mas muitos são realizados graças a uma inquirição da razão, que conduz a atos úteis para o bem viver. No primeiro sentido, enfatiza-se que a prudência é formada graças aos primeiros princípios da sindérese, mas no segundo sentido, enfatiza-se que a prudência é formada graças aos princípios posteriores, que são adquiridos pela experiência e pela doutrina ensinada. De acordo com a prudência, que versa sobre meios que são essencialmente variáveis, um ato pode ser virtuoso para uma pessoa, mas vicioso para outra pessoa.

No artigo 4, pergunta-se: a lei natural é uma em todos?

[Resumo do Texto] Diz Isidoro: “O direito natural é comum a todas as nações”¹⁷.

Pertencem à lei natural aquelas coisas às quais o homem se inclina naturalmente, entre as quais é próprio do homem que se incline a agir segundo a razão. Ademais, pertence à razão proceder das coisas comuns às coisas próprias, como está claro no livro 1 da *Física*. Mas, quanto a isso, a razão especulativa se comporta de modo diferente da razão prática. A razão especulativa trata precipuamente das coisas necessárias, as quais é impossível serem de outro modo. Nelas encontra-se a verdade sem nenhuma falha nas conclusões próprias e nos princípios comuns. No entanto, a razão

prática trata das coisas contingentes, nas quais se compreendem as operações humanas, e assim, embora exista alguma necessidade nas coisas comuns, quanto mais se desce às próprias, tanto mais se encontra a falha. Dessa maneira, na razão especulativa é a mesma a verdade tanto nos princípios quanto nas conclusões, embora a verdade nas conclusões não seja conhecida por todos, mas só o é quanto aos princípios, que são chamados de “concepções comuns”. Nas coisas práticas, não é a mesma a verdade ou a retidão prática em todos quanto às conclusões próprias, mas apenas quanto aos princípios comuns, e onde é a mesma a retidão nas coisas próprias, não é igualmente conhecida por todos¹⁸.

Assim, está claro que, quanto aos princípios comuns da razão especulativa e da razão prática, a verdade ou a retidão é a mesma em todos, e igualmente conhecida. Porém, quanto às conclusões próprias da razão especulativa, a verdade é a mesma em todos, mas não é conhecida por todos igualmente. Quanto às conclusões próprias da razão prática, nem a verdade, nem a retidão, é a mesma em todos, e nem quando é a mesma, é igualmente conhecida. Pois em todos é reto e verdadeiro que se aja segundo a razão. Desse princípio pode-se seguir uma conclusão própria que seja verdadeira na maioria dos casos, mas que seja irracional em algum caso particular. E tanto mais se manifesta essa falha, quanto mais se desce aos particulares¹⁹.

17. I-II, q. 94, a. 4, sed contra: Sed contra est quod Isidorus dicit, in libro Etymol., ius naturale est commune omnium nationum.

18. I-II, q. 94, a. 4, corpo: Respondeo dicendum quod, sicut supra dictum est, ad legem naturae pertinent ea ad quae homo naturaliter inclinatur; inter quae homini proprium est ut inclinetur ad agendum secundum rationem. Ad rationem autem pertinet ex communibus ad propria procedere, ut patet ex I Physic. Alter tamen circa hoc se habet ratio speculativa, et aliter ratio practica. Quia enim ratio speculativa praecipue negotiatur circa necessaria, quae impossibile est aliter se habere, absque aliquo defectu invenitur veritas in conclusionibus propriis, sicut et in principiis communibus. Sed ratio practica negotiatur circa contingentia, in quibus sunt operationes humanae, et ideo, etsi in communibus sit aliqua necessitas, quanto magis ad propria descenditur, tanto magis invenitur defectus. Sic igitur in speculativis est eadem veritas apud omnes tam in principiis quam in conclusionibus, licet veritas non apud omnes cognoscatur in conclusionibus, sed solum in principiis, quae dicuntur communes conceptiones. In operativis autem non est eadem veritas vel rectitudo practica apud omnes quantum ad propria, sed solum quantum ad communia, et apud illos apud quos est eadem rectitudo in propriis, non est aequaliter omnibus nota.

19. I-II, q. 94, a. 4, corpo: Sic igitur patet quod, quantum ad communia principia rationis sive speculativae sive practicae, est eadem veritas seu rectitudo apud omnes, et aequaliter nota. Quantum vero ad proprias conclusiones rationis speculativae, est eadem veritas apud omnes, non tamen aequaliter omnibus nota, apud omnes enim verum est quod triangulus habet tres angulos aequales duobus rectis, quamvis hoc non sit omnibus notum. Sed quantum ad proprias conclusiones rationis practicae,

Portanto, a lei natural, quanto aos primeiros princípios comuns, é a mesma em todos segundo a retidão e segundo o conhecimento. Mas quanto a algumas conclusões próprias, tiradas dos princípios comuns, a lei natural é a mesma em todos na maioria dos casos, segundo a retidão e segundo o conhecimento, mas de modo que em poucos casos pode falhar quanto à retidão, por causa de alguns impedimentos particulares, e quanto ao conhecimento, porque alguns têm a razão depravada pela paixão, ou por mau costume, ou por má disposição da natureza. Por exemplo, entre os Germanos, antigamente, o latrocínio não era considerado iníquo, embora seja expressamente contra a lei natural, como refere Júlio César no *Comentário Sobre a Guerra da Gália* (VI, 23)²⁰.

Comentário: O procedimento normal da razão humana consiste em passar das coisas comuns (gerais) para as coisas próprias (particulares). Entretanto, esse procedimento ocorre de maneira diferente na razão especulativa e na razão prática, porque o objeto de cada uma é diferente. A razão especulativa versa sobre coisas necessárias, ao passo que a razão prática versa sobre coisas contingentes. No processo da razão especulativa, a verdade se encontra sem falha nos princípios comuns e nas conclusões próprias, embora estas últimas não sejam conhecidas por todos. Porém, no processo da razão prática, a verdade e a reti-

dão prática são as mesmas em todos apenas quanto aos princípios comuns, mas não quanto às conclusões próprias. Na razão prática, há o primeiro princípio comum: é reto e verdadeiro agir segundo a razão, e isso é comum a todos. Entretanto, uma conclusão própria, tirada desse princípio comum, pode até ser verdadeira na maioria dos casos, mas pode ser errônea em algum caso particular. Portanto, a lei natural, em sua retidão e em seu conhecimento, é a mesma em todos quanto aos princípios comuns. Porém, quanto às conclusões próprias, tiradas desses princípios comuns, a lei natural é a mesma em todos apenas na maioria dos casos, pois pode falhar em alguns casos. A falha pode ocorrer quanto à retidão e quanto ao conhecimento, por causa de algum impedimento particular, ou porque alguns têm a razão depravada pela paixão, ou por mau costume, ou por má disposição da natureza. Tomás cita o relato de Júlio César sobre o exemplo dos Germanos antigos, que não consideravam o latrocínio iníquo, embora seja contra a lei natural.

Os princípios comuns da lei natural estão contidos na sindérese, que é a mesma em todas as pessoas. No entanto, a prudência, embora proceda desses princípios, é formada essencialmente pela experiência e pela doutrina ensinada, que são coisas variáveis de acordo com a diversidade de pessoas e negócios. Bartolomeu de Las Casas, tão dominicano quan-

nec est eadem veritas seu rectitudo apud omnes; nec etiam apud quos est eadem, est aequaliter nota. Apud omnes enim hoc rectum est et verum, ut secundum rationem agatur. Ex hoc autem principio sequitur quasi conclusio propria, quod deposita sint reddenda. Et hoc quidem ut in pluribus verum est, sed potest in aliquo casu contingere quod sit damnosum, et per consequens irrationabile, si deposita reddantur; puta si aliquis petat ad impugnandam patriam. Et hoc tanto magis invenitur deficere, quanto magis ad particularia descenditur, puta si dicatur quod deposita sunt reddenda cum tali cautione, vel tali modo, quanto enim plures conditiones particulares apponuntur, tanto pluribus modis poterit deficere, ut non sit rectum vel in reddendo vel in non reddendo.

20. I-II, q. 94, a. 4, corpo: Sic igitur dicendum est quod lex naturae, quantum ad prima principia communia, est eadem apud omnes et secundum rectitudinem, et secundum notitiam. Sed quantum ad quaedam propria, quae sunt quasi conclusiones principiorum communium, est eadem apud omnes ut in pluribus et secundum rectitudinem et secundum notitiam, sed ut in paucioribus potest deficere et quantum ad rectitudinem, propter aliqua particularia impedimenta (sicut etiam naturae generabiles et corruptibiles deficiunt ut in paucioribus, propter impedimenta), et etiam quantum ad notitiam; et hoc propter hoc quod aliqui habent depravatam rationem ex passione, seu ex mala consuetudine, seu ex mala habitudine naturae; sicut apud germanos olim latrocinium non reputabatur iniquum, cum tamen sit expresse contra legem naturae, ut refert Iulius Caesar, in libro de bello Gallico.

to Tomás de Aquino, trata em muitos livros do exemplo dos índios americanos do século 16, atribuindo a eles a posse da sindérese e da prudência²¹. E argumenta que os vícios desses índios não são fundamentos válidos para que os espanhóis daquela época fizessem guerras contra eles²².

No artigo 5, pergunta-se: a lei natural pode ser mudada?

[Resumo do Texto] Pode-se entender de dois modos que a lei natural muda. De um modo, por algo que se lhe acrescenta. E dessa maneira nada proíbe que a lei natural seja mudada, pois muitas coisas foram acrescentadas à lei natural, úteis para a vida humana, tanto pela lei divina, quanto pelas leis humanas. De outro modo, a modo de subtração, a saber, de modo que deixe de ser da lei natural algo que antes fora da lei natural. Portanto, quanto aos primeiros princípios da lei natural, a lei natural é totalmente imutável. Porém, quanto aos preceitos segundos, que dizemos ser como que conclusões próprias dos primeiros princípios, a lei natural não muda, como se na maioria dos casos não fosse sempre reto o que a lei

natural contém. Entretanto, ela pode mudar em algo particular, e em poucos casos, em razão de algumas causas especiais que impedem a observância de tais preceitos²³.

A lei escrita diz-se ser dada para a correção da lei natural, ou porque pela lei escrita é suprido o que faltava à lei natural, ou porque a lei natural em alguns corações, quanto a algumas coisas, se corrompera na medida em que avaliavam ser boas coisas que naturalmente eram más, e tal corrupção precisava de correção²⁴.

Algo é dito de direito natural de dois modos. De um modo, porque a isso inclina a natureza, como não dever fazer injúria a outrem. De outro modo, porque a natureza não induziu ao contrário, como podemos dizer que estar o homem nu é de direito natural, porque a natureza não lhe deu a veste, mas a arte inventou. E desse modo “a posse de todas as coisas, e uma só liberdade de todos” diz-se ser de direito natural, porque a distinção das posses e a servidão não são induzidas pela natureza, mas pela razão dos homens, para utilidade da vida humana. E assim, nisso, a lei da natureza não foi mudada a não ser por adição²⁵.

21. Sobre como Las Casas atribui a posse da sindérese e da prudência aos índios, ver os capítulos de 40 a 48 de: LAS CASAS, Bartolomeu de. *Historiadores de Índias. Tomo I. Apologética História de las Índias*. Madrid: Baily Baillière e Hijos Editores, 1909. Naquele trecho, Las Casas cita Aristóteles e Tomás de Aquino várias vezes e finaliza fazendo uma exposição de uma passagem da obra *Sobre as Leis* de Túlio Cícero (livro 1, x.30 - xi.32), ver: CÍCERO. *De Re Publica. De Legibus*. With an English translation by Clinton Walker Keys. New York: G. P. Putnam's Sons, 1928.

22. Sobre o debate que houve entre Bartolomeu de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda sobre os fundamentos para fazer guerra contra os índios, ver os capítulos 2 e 3 de: RANDAZZO GOMES, André Ricardo. *Introdução ao tema da guerra em Tomás de Aquino e Bartolomeu de Las Casas*. Ponta Grossa: Atena, 2025; e ver também: HANKE, Lewis. *All mankind is one: A study of the disputation between Bartolomé de Las Casas and Juan Ginés de Sepúlveda on the religious and intellectual capacity of the American Indians*. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1974.

23. I-II, q. 94, a. 5, corpo: Respondeo dicendum quod lex naturalis potest intelligi mutari duplicitate. Uno modo, per hoc quod aliquid ei addatur. Et sic nihil prohibet legem naturalem mutari, multa enim supra legem naturalem superaddita sunt, ad humanam vitam utilia, tam per legem divinam, quam etiam per leges humanas. Alio modo intelligitur mutatio legis naturalis per modum subtractionis, ut scilicet aliquid desinat esse de lege naturali, quod prius fuit secundum legem naturalem. Et sic quantum ad prima principia legis naturae, lex naturae est omnino immutabilis. Quantum autem ad secunda praecepta, quae diximus esse quasi quasdam proprias conclusiones propinquas primis principiis, sic lex naturalis non immutatur quin ut in pluribus rectum sit semper quod lex naturalis habet. Potest tamen immutari in aliquo particulari, et in paucioribus, propter alias speciales causas impeditas observantiam talium praeceptorum, ut supra dictum est.

24. I-II, q. 94, a. 5, ad 1: Ad primum ergo dicendum quod lex scripta dicitur esse data ad correctionem legis naturae, vel quia per legem scriptam suppletum est quod legi naturae deerat, vel quia lex naturae in aliquorum cordibus, quantum ad aliqua, corrupta erat intantum ut existimarent esse bona quae naturaliter sunt mala; et talis corruptio correctione indigebat.

25. I-II, q. 94, a. 5, ad 3: Ad tertium dicendum quod aliquid dicitur esse de iure naturali duplicitate. Uno modo, quia ad hoc natura inclinat, sicut non esse iniuriam alteri faciendam. Alio modo, quia natura non induxit contrarium, sicut possemus dicere quod hominem esse nudum est de iure naturali, quia natura non dedit ei vestitum, sed ars adinvenit. Et hoc modo communis omnium possessio, et omnium una libertas, dicitur esse de iure naturali, quia scilicet distinctio possessionum et servitus non sunt

Comentário: Os primeiros preceitos da lei natural, que são os primeiros princípios da sindérese, são totalmente imutáveis. Entretanto, a lei divina e a lei humana acrescentaram à lei natural muitas coisas úteis para a vida humana. Ou seja, a lei humana, que é feita pela prudência, acrescentou muitas coisas à lei natural. Entretanto, os preceitos secundários da lei natural, que são as conclusões próprias tiradas daqueles princípios, não mudam na maioria dos casos, mas podem mudar em poucos casos, em razão de algumas causas particulares que impedem a observância de tais preceitos. Assim, admite-se variação na prudência. Ademais, a posse comum de todas as coisas e a liberdade comum a todos pertencem ao direito natural, mas a divisão das propriedades e a servidão não são naturais, mas foram acrescentadas à lei natural pela prudência humana, como coisas úteis à vida humana.

E no artigo 6, pergunta-se: a lei natural pode ser abolida do coração dos homens?

[Resumo do Texto] Pertencem à lei natural, em primeiro lugar, alguns preceitos comuníssimos, que são conhecidos por todos; alguns outros preceitos segundos mais próprios, que são como que conclusões próximas dos princípios. Quanto àqueles princípios comuns, a lei natural de nenhum modo pode ser destruída dos corações dos homens, de modo universal. Porém, pode ser destruída em alguma ação particular, na qual a razão é impedida de aplicar o princípio comum à ação particular, em razão da concupiscência ou de alguma

outra paixão. No entanto, quanto aos outros preceitos segundos, a lei natural pode ser destruída dos corações dos homens, ou por causa das más persuasões, ou em razão dos costumes depravados e hábitos corruptos, como entre alguns não se consideravam pecados os latrocínios ou também os vícios contra a natureza²⁶.

Comentário: A lei natural, em seus primeiros preceitos, que são os primeiros princípios da sindérese, não pode de nenhum modo ser destruída universalmente dos corações dos homens. No entanto, em alguma ação particular, a lei natural pode ser impedida de chegar ao ato, em razão de alguma paixão desordenada. Entretanto, em seus preceitos secundários, que são as conclusões próprias tiradas daqueles princípios comuns, a lei natural pode ser destruída dos corações dos homens, dando lugar a vícios. Porém, segundo o dominicano Bartolomeu de Las Casas, intérprete de Tomás de Aquino, é impossível que nações inteiras, ou a maior parte das nações, sejam constituídas por pessoas totalmente imprudentes, ou totalmente bárbaras²⁷.

Na *Suma de Teologia*, I-II, q. 100, a. 1, pergunta-se: todos os preceitos morais da lei antiga pertencem à lei natural?

[Texto] Os preceitos morais, distintos dos ceremoniais e dos judiciais, dizem respeito àquelas coisas que de si mesmas pertencem aos bons costumes. Como os costumes humanos se dizem em ordem à razão, que é o próprio princípio dos atos humanos, dizem-se bons aqueles costumes que são congruen-

inductae a natura, sed per hominum rationem, ad utilitatem humanae vitae. Et sic in hoc lex naturae non est mutata nisi per additionem.

26. I-II, q. 94, a. 6, corpo: Respondeo dicendum quod, sicut supra dictum est, ad legem naturalem pertinent primo quidem quaedam praecpta communissima, quae sunt omnibus nota, quaedam autem secundaria praecpta magis propria, quae sunt quasi conclusiones propinquae principiis. Quantum ergo ad illa principia communia, lex naturalis nullo modo potest a cordibus hominum deleri in universalis. Deletur tamen in particulari operabili, secundum quod ratio impeditur applicare commune principium ad particulare operabile, propter concupiscentiam vel aliquam aliam passionem, ut supra dictum est. Quantum vero ad alia praecpta secundaria, potest lex naturalis deleri de cordibus hominum, vel propter malas persuasiones, eo modo quo etiam in speculativis errores contingunt circa conclusiones necessarias; vel etiam propter pravas consuetudines et habitus corruptos; sicut apud quosdam non reputabantur latrocinia peccata, vel etiam vitia contra naturam, ut etiam apostolus dicit, ad Rom. I.

27. Sobre a distinção que Bartolomeu de Las Casas, baseado em Tomás de Aquino, faz sobre os quatro tipos de bárbaros, ver os capítulos 2 e 3 do meu livro citado acima (*Introdução ao tema da guerra em Tomás de Aquino e Bartolomeu de Las Casas*).

tes com a razão; e maus, os que discordam da razão. Assim como todo juízo da razão especulativa procede do conhecimento natural dos primeiros princípios, assim também todo juízo da razão prática procede de alguns princípios naturalmente conhecidos. Destes se pode proceder de modo diverso ao julgar coisas diversas. Algumas, com efeito, são de tal modo explícitas nos atos humanos que imediatamente, com pequena consideração, podem ser aprovadas ou reprovadas por aqueles princípios comuns e primeiros. Há algumas, porém, para cujo juízo requer-se muita consideração das diversas circunstâncias, não sendo de qualquer um, mas dos sábios considerá-las diligentemente; assim, considerar as conclusões particulares das ciências não pertence a todos, mas apenas aos filósofos. Há algumas, porém, que para julgá-las, necessita o homem de ser ajudado pela instrução divina, por exemplo, a respeito daquelas coisas que se devem crer²⁸.

Como os preceitos morais dizem respeito àquelas coisas que pertencem aos bons costumes e estes são os que estão de acordo com a razão, e como todo juízo da razão humana de algum modo deriva da razão natural, é claro que necessariamente todos os preceitos morais pertençam à lei da natureza, mas

de modo diverso. Há alguns, com efeito, que, imediatamente por si, a razão natural de qualquer homem julga deverem ser feitos ou não feitos, como “Honra teu pai e tua mãe”, e “Não matarás, Não furtarás”. E tais coisas são absolutamente da lei da natureza. Há outros, porém, que, numa consideração mais util da razão, são julgados pelos sábios deverem ser observados. E estes são de tal forma da lei da natureza que precisam da disciplina pela qual os menores são instruídos pelos mais sábios, como “Levanta-te em presença da cabeça encanecida, e honra a pessoa do idoso” e outros semelhantes. Há alguns que, para julgá-los, a razão humana precisa da instrução divina, pela qual somos ensinados sobre as coisas divinas, como “Não farás para ti escultura nem qualquer semelhança; Não tomarás o nome de teu Senhor em vão”²⁹.

Comentário: Tomás distingue três tipos de preceitos da lei natural. O primeiro tipo é aquele que é conhecido naturalmente ou imediatamente e consiste nos primeiros princípios universais da lei natural (exemplos: “Honra teu pai e tua mãe”, “Não matarás”, e “Não furtarás”). O segundo tipo é aquele que, para ser conhecido, exige um raciocínio mais elaborado que só os sábios são capazes de fazer, e requer um processo de instrução

28. I-II, q. 100, a. 1, corpo: Respondeo dicendum quod praecepta moralia, a caeremonialibus et iudicialibus distincta, sunt de illis quae secundum se ad bonos mores pertinent. Cum autem humani mores dicantur in ordine ad rationem, quae est proprium principium humanorum actuum, illi mores dicuntur boni qui rationi congruunt, mali autem qui a ratione discordant. Sicut autem omne iudicium rationis speculativae procedit a naturali cognitione primorum principiorum, ita etiam omne iudicium rationis practicae procedit ex quibusdam principiis naturaliter cognitis, ut supra dictum est. Ex quibus diversimode procedi potest ad iudicandum de diversis. Quaedam enim sunt in humanis actibus adeo explicita quod statim, cum modica consideratione, possunt approbari vel reprobari per illa communia et prima principia. Quaedam vero sunt ad quorum iudicium requiritur multa consideratio diversarum circumstantiarum, quas considerare diligenter non est cuiuslibet, sed sapientum, sicut considerare particulares conclusiones scientiarum non pertinet ad omnes, sed ad solos philosophos. Quaedam vero sunt ad quae dijudicanda indiget homo adiuvari per instructionem divinam, sicut est circa credenda.

29. I-II, q. 100, a. 1, corpo: Sic igitur patet quod, cum moralia praecepta sint de his quae pertinent ad bonos mores; haec autem sunt quae rationi congruunt; omne autem rationis humanae iudicium aliquiliter a naturali ratione derivatur, necesse est quod omnia praecepta moralia pertineant ad legem naturae, sed diversimode. Quaedam enim sunt quae statim per se ratio naturalis cuiuslibet hominis dijudicat esse facienda vel non facienda, sicut honora patrem tuum et matrem tuam, et, non occides, non furtum facies. Et huiusmodi sunt absolute de lege naturae. Quaedam vero sunt quae subtiliori consideratione rationis a sapientibus iudicantur esse observanda. Et ista sic sunt de lege naturae, ut tamen indigeant disciplina, qua minores a sapientioribus instruantur, sicut illud, coram cano capite consurge, et honora personam senis, et alia huiusmodi. Quaedam vero sunt ad quae iudicanda ratio humana indiget instructione divina, per quam erudimur de divinis, sicut est illud, non facies tibi sculptile neque omnem similitudinem; non assumes nomen Dei tui in vanum.

doutrinal pelo qual os menores são ensinados pelos mais sábios (exemplos: “Levanta-te em presença da cabeça encanecida”, “Honra a pessoa do idoso”). E o terceiro tipo é aquele que, para julgá-lo, é necessária instrução divina, pela qual somos ensinados sobre as coisas divinas (exemplo: coisas que devem ser aceitas por meio da fé). O primeiro tipo pode ser encontrado na sindérese, o segundo só pode ser conhecido com a prudência, e o terceiro se encontra na doutrina sagrada, que não destrói a razão natural, mas a aperfeiçoa.

CONCLUSÃO

Com isso, espero ter demonstrado como as teses de Tomás de Aquino sobre a prudência relacionam-se com as teses de Tomás de

Aquino sobre a lei natural. Nos artigos 4 e 6 da questão sobre a lei natural que encontra-se na *Suma de Teologia*, foi pertinente complementar as teses de Tomás de Aquino com as teses do dominicano espanhol Bartolomeu de Las Casas, especialmente porque o assunto tratado envolve questões morais de relações internacionais, que receberam muitas reflexões de Las Casas, que considerava o dominicano Tomás como uma de suas principais autoridades intelectuais.

REFERÊNCIAS

- ALBERTUNI, Carlos Alberto. *O conceito de sindérese na moral de Tomás de Aquino*. Tese (Doutorado em Filosofia), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.
- AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica. Volumes 4 e 5*. Coordenação geral de Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- CÍCERO. *De Re Publica. De Legibus*. With an English translation by Clinton Walker Keys. New York: G. P. Putnam's Sons, 1928.
- HANKE, Lewis. *All mankind is one: A study of the disputation between Bartolomé de Las Casas and Juan Ginés de Sepúlveda on the religious and intellectual capacity of the American Indians*. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1974.
- KLASSEN, David J. *Thomas Aquinas and knowledge of the first principles of the natural law*. Tese (Doutorado em Filosofia), Catholic University of America, Washington, D.C., 2007.
- LAS CASAS, Bartolomeu de. *Historiadores de Índias. Tomo I. Apologética História de las Índias*. Madrid: Bailly Bailliere e Hijos Editores, 1909.
- NELSON, Daniel Mark. *The priority of prudence: Virtue and natural law in Thomas Aquinas and the implications for modern ethics*. University Park: The Pennsylvania State University Press, 1992.
- RANDAZZO GOMES, André Ricardo. *A prudência e seus fins segundo Tomás de Aquino*. Ponta Grossa: Atena, 2025.
- RANDAZZO GOMES, André Ricardo. *Enfoques sobre Deus em Tomás de Aquino*. Ponta Grossa: Atena, 2025.
- RANDAZZO GOMES, André Ricardo. *Introdução ao tema da guerra em Tomás de Aquino e Bartolomeu de Las Casas*. Ponta Grossa: Atena, 2025.